



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,  
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO  
COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS**

**ANEXO 5 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA**



## **1. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO**

1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:

- (i) (a) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e, (b) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e,
- (ii) a taxa interna de retorno respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

1.1.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos ou atrasos das obras previstas no CRONOGRAMA DETALHADO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada levando-se em consideração a distribuição físico-executiva estabelecida das obras no CRONOGRAMA DETALHADO, bem como a TIR de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento).

1.1.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não se enquadrem na hipótese da subcláusula 1.1.1 acima, inclusive os decorrentes de inclusão no CONTRATO de novos investimentos, a taxa interna de retorno a ser utilizada será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,31% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A seguir, a fórmula a ser adotada para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:



$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBS + SPREAD)^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$ : Somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

*FCMa* (fluxo de caixa marginal resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

*a*: Ano de origem do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

*n*: Ano da CONCESSÃO quando ocorre o desequilíbrio observado;

*t*: Ano de término da CONCESSÃO;

*NTNBS*: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou outro que o substitua conforme indicado acima;

*Spread ou sobretaxa de Juros*: Incide sobre a taxa de juros conforme indicado acima.

1.1.2.1. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula 1.1.2, a taxa interna de retorno a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento).

1.1.2.2. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.

1.1.2.3. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da materialização do EVENTO DE



## DESEQUILÍBRIO.

1.2. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a taxa interna de retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DO CONTRATO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.

1.3. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento causador do desequilíbrio.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas relacionadas ao valor do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE.

1.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.